

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: pbkfs04n SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 25/03/2026 Projeto de lei nº 358/2026 Protocolo nº 2303/2026 Processo nº 947/2026	
Autor: Dep. Wilson Santos		

Dispõe sobre o Programa de Oficinas e Simulações Práticas sobre a Lei Maria da Penha e a prevenção à violência contra a mulher nas redes públicas e privadas de ensino, no âmbito do Estado de Mato Grosso

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Estabelece o Programa de Oficinas e Simulações Práticas sobre a Lei Maria da Penha e prevenção à violência contra a mulher, destinado a alunos, professores e profissionais da educação das redes pública e privada, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

- I - Promover a disseminação de conhecimento sobre os direitos da mulher;
- II - Capacitar alunos e profissionais para identificar sinais de violência doméstica e familiar;
- III - Orientar sobre os procedimentos de denúncia e acolhimento de vítimas de violência;
- IV - Estimular a empatia, a prevenção e o engajamento da comunidade escolar no enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 3º As oficinas e simulações poderão ser realizadas nas escolas, centros de ensino e universidades, com recursos didáticos diversificados, incluindo palestras, dinâmicas de grupo, simulações de situações reais, materiais impressos e digitais, e atividades interativas que promovam a participação ativa dos alunos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá:

- I - Elaborar material pedagógico padronizado para as oficinas;
- II - Capacitar profissionais da educação para atuação nas oficinas e simulações;
- III - Estabelecer parcerias com órgãos de proteção à mulher, universidades, organizações da sociedade civil

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

e demais entidades especializadas;

IV - Monitorar e avaliar o impacto do programa nas escolas e comunidades participantes.

Art. 5º O acesso às oficinas e simulações será aberto a todos os alunos e profissionais da educação, podendo ser integrado aos currículos existentes ou desenvolvido como atividade extracurricular, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo normas complementares para a implementação do programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar contra a mulher permanece como grave problema social no Brasil, afetando mulheres de todas as idades, classes e regiões. O conhecimento sobre a Lei Maria da Penha e sobre os mecanismos de prevenção e denúncia ainda é limitado, principalmente entre jovens e profissionais da educação, que podem atuar como multiplicadores de informação e agentes de proteção.

O Programa de Oficinas e Simulações Práticas surge como estratégia educativa inovadora, permitindo aprendizado ativo e participativo. Por meio de dinâmicas, simulações e debates, alunos e professores podem compreender os direitos da mulher, identificar sinais de violência e aprender procedimentos adequados de acolhimento e denúncia.

A implementação do programa nas escolas e universidades fortalece a prevenção da violência, a cultura de respeito e a cidadania, promovendo um ambiente educativo seguro e consciente. A proposta contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, alinhando-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III CF), da igualdade de gênero e do direito à educação (art. 205 CF).

Diante da relevância social e educacional do tema, solicitamos apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta iniciativa, como medida de prevenção, proteção e conscientização sobre a violência contra a mulher em Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Março de 2026

Wilson Santos
Deputado Estadual